



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364329

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2039698-08.2025.8.26.0000/50001, da Comarca de Serra Negra, em que é agravante MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente), PAULO AYROSA E PAULO ALCIDES.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE NEGOU A JUSTIÇA GRATUITA QUANDO DO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO.

I. Caso em Exame

Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou justiça gratuita e indeferiu efeito suspensivo. A agravante alega incapacidade financeira para arcar com custas processuais, mencionando diversas execuções em seu nome e a impossibilidade de apresentar balanço patrimonial atualizado.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de concessão de justiça gratuita à agravante, considerando sua alegada hipossuficiência financeira e a duplicidade de interposição do recurso.

III. Razões de Decidir

3. O agravo interno foi protocolado em duplicidade, o que impede seu conhecimento devido à preclusão consumativa e ao princípio da unirrecorribilidade das decisões.

IV. Dispositivo e Tese

4. Agravo interno não conhecido. Tese de julgamento: 1. A interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão impede o exame do recurso protocolizado por último.

Jurisprudência Citada:

STJ, AgInt no AREsp nº 2.617.415/RS, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, j. 19.02.2025.

VOTO nº 33138

RELATÓRIO:

Trata-se de agravo interno interposto pela *Mineradora Santa Maria de Serra Negra Ltda* contra a v. decisão monocrática a fls. 22/25 que negou a justiça gratuita à agravante e indeferiu o efeito suspensivo.

Por meio do presente recurso sustenta a agravante, que: **(A)** *Ora, Excelência, a embargante informou sua situação financeira, declarou não ter condições de pagar as custas processuais, em razão de sua atual situação financeira, como pode observar em breve*

pesquisa ao E-saj, com dezenas de execuções que totalizam montante em milhões de reais. Verificou-se, in casu, flagrante contradição no tocante à fundamentação adotada para o indeferimento em apreço. Com efeito, constatada a ausência de elementos probatórios que coadunassem com a postulação da indulgência almejada; (B) Outrossim, conquanto queira trazer balanço patrimonial atual, diante de sua hipossuficiência, não possui sequer condições financeiras de manter escritório de contabilidade para lhe fornecer o referido documento de forma atual, possuindo somente balancete que já fora juntado aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente agravo interno foi protocolado, por equívoco, em duplicidade ao de numeração com final 50000. Assim, é o caso de não conhecimento, pois “a interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão impede o exame do que tenha sido protocolizado por último, haja vista a preclusão consumativa e a observância ao princípio da unirrecorribilidade das decisões” (AgInt no AREsp n. 2.617.415/RS, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 19/02/2025, DJEN de 25/02/2025).

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, voto pelo **não conhecimento do agravo interno.**

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)